

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003048/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054226/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.210251/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.227796/2025-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL, CNPJ n. 91.561.134/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON BONOW RUTZ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PELOTAS E REGIAO, CNPJ n. 87.445.359/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Trabalhadores em Transporte de Carga e Logística**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções, abaixo identificadas **a partir de 01.01.2027.**

-

FUNÇÃO

SALÁRIO (R\$)

1. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável --- R\$ 3.564,50

1. Motorista de Rodotrem ----- R\$ 3.363,20

1. Motorista de Bitrem -----	R\$ 3.274,81
1. Motorista de Carreta -----	R\$ 2.911,49
1. Motorista de Bitruck -----	R\$ 2.714,28
1. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico ----- -----	R\$ 2.517,07
1. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho ----- -----	R\$ 2.186,47
1. Conferente -----	R\$ 2.011,03
1. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 1.922,98
1. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 1.898,09

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se Motorista de Coleta e Entrega aquele que opera veículo, num percurso máximo de até 40 km (quarenta quilômetros), em estrada distante da sede da empresa. O motorista enquadrado na alínea F, que opera Caçamba Basculante e o Operador de Caçamba Basculante, permanece enquadrado na alínea independente do percurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista de linha internacional receberá o salário conforme seu enquadramento nas funções supracitadas com um adicional de 15,0% (quinze vírgula zero pontos percentuais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O reajuste salarial para o período revisando de **01.05.2025 a 30.04.2026**, é acordado em **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários vigentes e praticados em **30.04.2026**, devendo ser pago a partir de **01.01.2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial para o período revisando de **01.05.2025 a 30.04.2026**, para as funções **não** especificadas na tabela supra, é acordado em **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários praticados em **30.04.2026**, que excedam o piso estabelecido, devendo ser pago a partir de **01.01.2027**, descontados ou compensados eventuais adiantamentos salariais concedidos no período de **01.05.2025 a 30.04.2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Profissional reconhece para todos os efeitos legais, que por tais índices de reajuste, juntamente com o percentual do abono convencionado, toda a inflação havida de **01 de maio de 2025 até 30.04.2026** foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os índices de reajuste fixados no “caput” da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na Cláusula Segunda, do presente Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

A partir do mês de maio de 2026 até dezembro de 2026, as empresas pagarão a todos os seus empregados, inclusive aos ocupantes de funções não especificadas abaixo ou que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos, um abono de natureza jurídica indenizatória, que não será integrado à remuneração para qualquer finalidade, no valor correspondente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento), incidente sobre os salários praticados em 30.04.2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas do abono referentes aos meses de maio, junho e julho de 2026, eventualmente ainda não quitadas, poderão ser pagas, de forma acumulada, nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2026. O abono será devido exclusivamente até a competência de dezembro de 2026, sendo esta a sua última parcela.

FUNÇÃO	ABONO (R\$)
1. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável ---	R\$ 171,84
1. Motorista de Rodotrem -----	R\$ 162,13
1. Motorista de Bitrem -----	R\$ 157,87
1. Motorista de Carreta -----	R\$ 140,36
1. Motorista de Bitruck -----	R\$ 130,85
1. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Máquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico -----	R\$ 121,34
1. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho -----	R\$ 105,40

1. Conferente -----	R\$ 96,95
1. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 92,70
1. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 91,50

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem independente da distância, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e demais empregados através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentadas, até o limite referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior à 24h (vinte e quatro horas), terão o reembolso de suas despesas também vinculado à apresentação de notas fiscais ou recibos, correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 18,00 (dezoito reais); R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) respectivamente, cujos valores serão isentos de descontos da remuneração mensal dos obreiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista e demais empregados terão direito ao recebimento do reembolso, de despesas de café da manhã quando iniciarem sua jornada de trabalho antes das 06 horas da manhã, e janta quando sua jornada de trabalho encerrar pós 20 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O motorista de coleta e entrega e ajudante, quando estiverem a serviço da empresa, no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO -A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do paragrafo 1º desta cláusula, devendo, no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços existentes no percurso.

PARÁGRAFO SEXTO – As importâncias da alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A diária do motorista de linha internacional sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente à U\$19,00(dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovantes das despesas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Será assegurado aos empregados, nominados na cláusula primeira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo a partir da assinatura deste Termo Aditivo:

A) Morte natural:R\$ 35.645,10 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)

B) Morte acidental e invalidez permanente: R\$ 58.172,98 (cinquenta e oito mil cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão o desconto de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a 01 (um) dia de salário, no mês de agosto de 2026, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma

de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida

qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias, sob pena da parcela caracterizar título executivo.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas situadas na base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul – SETCESUL – contribuirão para a sua entidade com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em duas parcelas, vencíveis em SETEMBRO e OUTUBRO 2026, recolhidas em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única até o dia 25.09.2026, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas enquadradas, legalmente como MICROEMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26 de AGOSTO de 2026 registrada no MTE em 11/09/2026 sob número RS003898/2025 e válida para o período compreendido entre 01/05/2025 até 30/04/2027, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Pelo exposto, as partes aqui envolvidas requerem a homologação do presente termo aditivo a convenção coletiva, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

}

EGON BONOW RUTZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL

CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PELOTAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



